



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.108 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores municipais em efetivo exercício, na forma e condições definidas nesta Lei.*

*§ 1º – As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.*

*§ 2º – As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.*

*§ 3º – As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.”*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral